Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-514/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3231/2011
PROTOCOLO	:	1033262
ÓRGÃO	:	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CORONEL SAPUCAIA
RESPONSÁVEL	:	RUDI PAETZOLD
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANÇO GERAL - 2010
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 19ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 29 de agosto de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I) Que as contas do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CORONEL SAPUCAIA/MS, referente ao exercício de 2010, gestão do Sr. Rudi Paetzold, sejam julgadas como CONTAS REGULARES COM RESSALVA, nos termos do art.76, inciso II, da Lei Complementar nº 048/90, c/c o inciso II do artigo 59 e § 1º, inciso II do mesmo dispositivo da Lei Complementar nº 160/2012, em virtude do registro no valor de R$ 261.999,44 no Ativo Financeiro, grupo Realizável, permanecer pendente de regularização, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

II) Pela determinação ao responsável para que adote as providências necessárias, visando à apuração dos fatos que culminaram no registro em Responsabilidade a Apurar, identificando os responsáveis ou a origem, para a devida apropriação do valor, no sentido de que a contabilidade passe a representar a real situação do Órgão, se ainda não o fez, comprovando nos autos, no prazo de 30 dias, sob pena das sanções regimentais por não cumprimento de decisão;

III) Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o caput do artigo 106, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces